Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-312/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5065/2010
PROTOCOLO	**:**	986141
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIDROLANDIA
RESPONSÁVEL	**:**	DALTRO FIUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 12ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 6 de junho de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pelo conhecimento do presente Recurso de Pedido de Reconsideração, convertido em Recurso Ordinário, nos termos do art. 69 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. Decisão Simples nº 02/00093/2011, conferindo-lhe a seguinte redação:

1.1 - pela regularidade e legalidade dos atos de gestão examinados por amostragem no âmbito do Relatório de Inspeção Ordinária nº 004/2010, levado a efeito nas contas do Fundo Municipal de Saúde de Sidrolândia/MS, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, sem prejuízo do exame das despesas relativas a outros processos ou procedimentos não examinados nesta sede, ou eventualmente pendentes em outros processos;

2 – pela exclusão dos itens "2" e "3" do julgado acima nominado, em face da insubsistência dos fundamentos fático-jurídicos em que foram baseados;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos regimentais;

4 – pela comunicação aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 106 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mbm